

24 Abril

1879

187

Fundo dos Sítos da Fazenda da Saraná.

30 248. 187

~~187~~

~~Escritório
Car. 90~~

Inventario

Auto do inventario do espolio da
juizada J. Feabel e Camilla dos Reis Gui-
marães, por petição do advocatario, as
que são:



J. Feabel e Camilla dos Reis Guimarães *Intermittente*

Legatarios

Mmanuel Elias dos
Reis dos Reis da Saraná, por parte de
sua mother Versulina dos Reis.

Autoação

Anno do Nascimento do Vaso de
ultra maris de mil e cento e setenta
e setenta e nove, no dia e quatro dias
do mes de Abril do dito anno, em um
cartorio, em ta villa de Curitiba,
outro, uma petição com despacho do
Cartor. gr. das Sítos da Fazenda da
Provincia, para que se se proce-
na nos termos da mesma, e que se
autoação. Car. 90
isenção isenção

M. Manoel de S. J. Juiz dos Feitos da Comarca de Curitiba.

Com os seguintes termos.
Em 24 de Abril de 1879.

M. Manoel

Manoel Elycio Ferreira e João Alves de Faria, tendo requerido e formado pela Juiz de Comarca desta cidade um inventario e partilha amigavel dos bens a elles deixados em testamento pela fidejussora D. Izabel Mauricia Alves Guimarães, e havendo sido esse inventario annullado por sentença do Juiz de Direito, que ordenou a avaliação por avaliadores nomeados a aprazimento das partes e não por accordo destes, como se praticava, vem requerer que V. Ex.ª, invocando a si esse auto, se deigne mandar proceder aos termos piosos para a alludida avaliação, com assistencia de D. Pombal de S. J. Juiz de Comarca da Comarca de Curitiba, visto estar decorrido a prazo de prazo de prazo e permitida a computancia de prae de Curitiba.

Nestes termos

P. P. a V. Ex.ª deferimento.

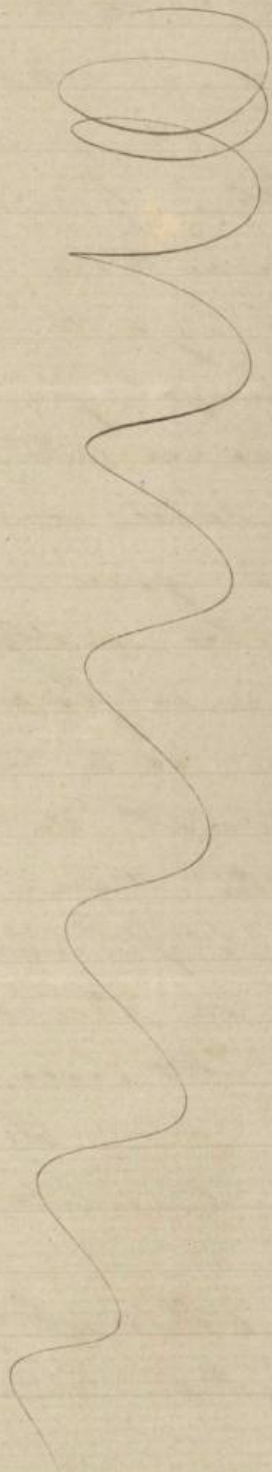
Curitiba, 24 de Abril de 1879.

Manoel Elycio Ferreira
João Alves de Faria



in quietada

Has vinte e quatro dias do mes
de Abril do mil. e cento e setenta
e nove, em um cartorio publico
devidos de Curitiba, junto a estes
autos e mandado que me presente
seu e com o processo de seu conta-
rio avogado, como munição a
miser. mandado. Luiz Antonio
de Almeida, venha a esse.



O Doutor Agostinho Cavalcanti de
Lima, juiz das Litras da Fazenda desta
Provincia do Parana pm ff

Mando ao Sr. Escrivão das au-
tas do inventario do espalio da finada
D. Sebastião da Cunha Moraes Guimarães,
de que a petição atrax far menção, os
remetta logo ao estado em que se en-
contra, e se achar em estado em que se
entregue ao Escrivão que esta subscree,
sem mais deliberação processar e cum-
prir a em e comminação de se ha-
ver por do menhem effeito tudo o que
de mais se processar, que para a dita
remessa será o Supplicando notifica-
do, e antes para tudo o mais que se
esta petição se requerer, que lhe será
lida e declarada, e se o mandado se
regando se será citado e em hora ex-
ta, de que se passará certidão ao pe-
tente, o que cumprir. Tudo e passa-
do em um cartorio desta cidade
de Curitiba, aos vinte e quatro do
Mês de mil e trezentas e setenta e
nove. Eu Juiz Manoel de Lima, escri-
vão de direito.

A. Im de Lima



Cortesio que, em cumprimento
 do mandado retro, me dirigia
 Antonio do Escrivão Francisco
 Antonio da Costa, e ali lhe dei
 sciencia do conteúdo do mes-
 mo mandado, em virtude do
 que fiz termo de remessa das au-
 tas de inventario que me trouxe
 do ar, no qual passa a fazer o
 competente termo de recebimen-
 to. Dado e fei.

Cust. 6000
 Int. 1000
 - 7000 -

Curitiba, 24 de Abril de 1849.

O Escrivão,
Guarasa av. P. D. D.



Anno de 1879

f. 4

Obra
Corta

Juris municipal e de Provedoria
desta cidade de Curitiba.

Actos de praticas para circumferen-
cia que i

D. Trebelthauria e Mrs Guim. Juramentada

Legatario
e M. e L. e Mrs
João e Mrs de Faria por cabeca de
me e m. e Mrs e Mrs Faria

Acto de

Acto que em dias de mes de Fevereiro
do anno de Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christe de mil oitocentos e
trinta e cinco, nesta Cidade
de Curitiba, em meus cartorio au-
torizado em praticas com despacho
do Juris municipal e de Provedoria,
Doutor Emygdio Westphalen
para effeito de se por o que nos ter-
mos da mesma, a qual ao diante
se ira. De que foy esta autentica-
cao. Eu, Trebelthauria e Mrs Guim
Corta, Trebelthauria, assinada





Ilmo. Sr. Juiz da Provincia

S. Sep. e Sr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial - Curitiba, 15 de Fevereiro de 1879. Elzeirhalum

Manoel Elzeir Alves e João Alves de Faria, como cabeça de sua mulher Sr. Juliana Alves Ferreira, aos quaes a sua fiada tia Izabel Mauricia Alves Junior arais instituiu por testamento universal herdeiros dos seus bens, como prova o documento junto sob n.º 1, tendo de commun accordo procedido a descripção, avaliação e partilha delles, conforme consta do documento sob n.º 2, vem requerer que, atenta esta com os papéis que a acompanham, e ouvido o Sr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial, V.ª se dignue mandar proceder aos demais termos precisos para que a partilha seja homologada por sentença e produzca os seus effectos. //

P. P. a V.ª deferimento

e //

M.ª

Curitiba, 14 de Fevereiro de 1879.

Manoel Elzeir Alves
João Alves de Faria



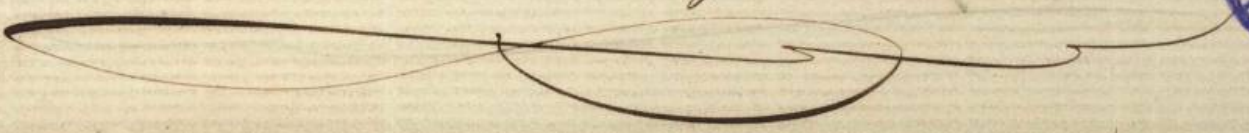
Francisco Antonio da Costa, Juiz
no Tabellião Vitalicio de Publico Ju-
diciario e notas desta Cidade de Con-
stitiba, em Termino. &c.

Certifico que a pedido de Manoel
Elizir Alves padre auctoris pro certi-
das e testamento com que falleceu
Dona Isabel Maria Alves Guima-
raes, ugeal e' de test e forma seguinte:
Jurei Maria foi. em nome de San-
tissima Trindade Padre, Filho, Espirito
Santo em quem eu Isabel Maria
Alves Guimaraes firmemente creio,
em cuja fe' protesto viver e morrer
Esta e' o meu testamento e ultima
vontade. Declaro que sou natural
desta Provincia de Constitiba, filha
legitima de Goncalo Francisco Gui-
maraes e de Maria Alves ambas
ja fallecidas. Por meu fallecimento
meo funeral sera feito e conforme
ordemar meu testamentario, por
com decencia, e o mesmo meu tes-
tamentario mandara' dizer missa
de corpo presente por minha alma
no dia de meu fallecimento, ou no
dia seguinte, assim mais mandara'
dizer duas missas por minha al-
ma de esmola que for de costume.
Declaro que sou solteira e nao tenho
filhos algum. Declaro que profizo duas
reservas uma de nome Benedicta
e outra de Thizigenia e duas reser,



e alguns digo reis e reais trastes
de dentes e caras. Declaro e meo
sobrinho ebanuel Elizio e Alves
filho de minha irmaõ Anna
Rita Guimaraes, e minha so-
brinha e afilhada Ursulina e
Alves Ferreira das or unicos
e universaes herdeiros de todos
os meus bens que profusos e qual-
fizes em gratidao do bom trato
que elles me tem dado e favores
que me tem feito. Declaro que naõ
trahõ dinheiros em moeda. De-
claro mais, que o remanecente
de minha herca de joias de tira-
das as disposicoes ordenadas em
este testamento e constituo por
meus herdeiros os meus meus
sobrinho ebanuel Elizio e Alves e
minha sobrinha Ursulina e Alves
Ferreira. Rogo aos senhores, meus
irmaõs Joõ Francisco Guimaraes,
Ferreira de Paula Ferreira, e alle-
mol joõ de Liguiera, queiram
fazer a Obra pia de serm meus
testamentos, e o que existõ
dará contas de este meu testamen-
to no juiz escripto no pre-
zo de um anno. Este e o meu testa-
mento e ultima vontade para de
joias de minha morte; e por elle
ruego qualquer outro anteriormente
feito. E por eu naõ saber ler nem

escrever, pedi a Antonio Lopo Cortes
 que este por mim fizesse e me
 rogo assignasse. Quartirao de
 Tapuruçu districto de Vitorravana,
 cinco de agosto de mil oitocentos
 e trinta e seis assigno a rogo de
 Trebet Albauricia Alves Guima-
 rães, por nao saber ler nem
 escrever Antonio Lopo Cortes = App
 provacao = Parbaõ quanto este publi-
 co instrumento de approvacao de
 testamento rizen que sendo no
 anno de Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos
 e trinta e seis, aos cinco dias do
 mes de agosto de dito anno, neste
 quarto quartirao de Tapuruçu, dis-
 tricto de Freguesia de Nossa Senhora
 do Amparo de Vitorravana, em
 casa de Urbano Elizio Ferreira diga
 Urbano Elizio Alves, um de um Ta-
 bellião e chamado fui vindo, e
 sendo ali presente Trebet Albauri-
 cia Guimarães, doente de cama, po-
 rer e em seu proprio juizo e inte-
 llecto e sem a influencia de
 de quem dou fi; em nome de ser-
 vido Trebet Albauricia Alves Gui-
 marães, a proprio por me de mim
 em escriptura e das testemunhas
 as ditas nomeadas e assignadas,
 perante as quaes a dita Trebet
 Albauricia Alves Guimarães m



em trez ou este papel que disse ser
o seu testamento, inscripto por
mim Teullias etulo deo Lafre-
Cortes, que por rogo e dila escripto
o mesmo testamento, e assignado
à rogo della testadora, e qual to-
mou de sua mão, e chis mão.
Em berrão entre linha ou con-
tra que duvida fazã e a ella
testadora, perguntem se presen-
ça das mesmas testemunhas
se este o seu testamento, e se o he
por bom firme e valido; ou que-
rão responder que se duvida
se este o seu testamento, e que o
he por bom firme e valido e
que por isso se pedic este ins-
trumento de approucar, e qual
se firm e escripto logo de pois de
inscripta de disposições della Testa-
dora, e bairas de assignatura
de quem o mesmo testamento
fizerem, e a rogo de testadora
assignem, cujo testamento se
a elle escripto em uma lauda
e no segundo continha de mais
linhas, e de assignatura
de quem o mesmo testamento
fizerem, e a rogo de testadora assignem
cujas laudas se bairam em e minhe
rubrica de quem uzo e dis Cortes, e approu-
ri e he por approuado tanto quanto
dwo e prope e u raras or um Officio

e em direito me e' permitido, sendo
 testemunhas e' sendo presentes Auto-
 ris Pupo Ferreira, Serafim Ayres
 do Santos, Elias Pupo Ferreira, Jui-
 Joaquin Sourmes, Manoel Fran-
 cisco de Concejaria, e a rogo de tes-
 tadora, por nao se ler ter nem
 escrever assigna Manoel das Dons-
 Sam-pais, to as reconheidas de
 min e mocrados emto mesmo
 districto, e assigna de pois de lido de-
 que do lado do fi; Eu, Antonio
 Lopo Cortes, Tabelião, ou enri e
 assigna em publico e raro. Eu
 testemunhas e verdad. Este como
 original publico. Antonio Lopo
 Cortes. Assigna a rogo de testadora
 Dona Trabel e Lauricio Aires Guine-
 rais por nao se ler ter nem escrever
 Manoel das Dons Sam-pais =
 Serafim Ayres do Santos = Antonio
 Pupo Ferreira = Elias Pupo Ferreira =
 Jui Joaquin Sourmes = Manoel
 Francisco de Concejaria = Jurado de
 Abertura = Aos vinte dias do mes de
 Agosto do anno de mil oitocentos setenta
 e seis, nesta cidade de Curitiba
 em casa de Jui Municipal doutor
 Joaquin Ignacio Libanio de Alotto
 Junior, onde se realizou de em cargo
 de direito nomeado Jui rei de e
 sendo ahi presente Joaquin do San-
 tos Lebrão, mocrado nesta Jurma



epor elle foi a presentada este Testa-
mento com que falleu hoje as
estas horas de manhã mais
em meus no quartas de Te-
punci districto de Vinte e nove
Trabalho e carissima e lousa
raiz, e seu de a certo por elle doutor
Juis, foi em contrato em ricio
algun na forma de approva-
cao, estava corido e lousado em
erico pingos de laze em cernado
por banda na forma de estylo. De-
que foy este termo em que a pig-
na e doutor Juis, e rogo de a pre-
sentada por nao saber os nomes
apriqua e Capitao Lourenco Tabo-
de Ribas e Andrade, Lourenco, Francis-
co e Antonio de Costa, e ciria em
erico = Sibria de Alberto Junior
Lourenco Tabo de Ribas e Andrade =

Ch^o. Conclusao - este ricio em dias
de meu de agosto de mil e oitocentos
setenta e seis, vinte e cinco de Cori-
tiba, em que os cartorio foy este
testamento em clauso do Juis e muni-
cipal e do Provedor, doutor Jo-
quin de Almeida Faro e outros.
Digo doutor Joaquin Ignacio de Almeida
de Alberto Junior - de que foy este ter-
mo Lourenco e Antonio de Costa
e ciria, e ciria = Com pra
registra em cartorio em Coritiba,
vinte e um de agosto de mil e oitocentos

cento e setenta e seis = Situação de
 elle Ottojunior = Publicação e por via Publ.
 ta e em dias de mes de agosto de mil
 oitocentos e setenta e seis, neste Cida-
 de de Curitiba, um novo Cartorio
 para publico e despacho em pre de
 fins municipal, Doutor Joaquin
 Ignacio Situação de elle Ottojunior -
 De que faz este termo. Eu, Dom-
 inicus Antonio de Alentejo, Juiz de
 primeira Instancia de Curitiba,

Reg.^{to}

no livro de Registro de Actos. Reg.
 no livro de Actos de Direito Competente
 Collectoria de Curitiba, seto de ou-
 tu bro de mil oitocentos e setenta
 e seis = Situação de Curitiba = Requias =
 Certifico que notifiquei ao pri-
 meiro testamento capitão Joao-
 Francisco Guimarães, para a cidade
 e presente testamento, a quem re-
 spondem que por motivo de mo-
 lestia e de sua avançada idade
 não pôde a cidade. Curitiba, nove
 de Outubro de mil oitocentos e
 setenta e seis = Curitiba = Francisco
 Antonio de Alentejo = Certifico que
 intimo ao segundo testamento
 Tenente Firmiano de Paula Firmiano,
 para a cidade e presente testamento
 e por elle foi dito que a cidade: Cur-
 itiba, quer em Outubro de mil
 oitocentos e setenta e seis = Curitiba =
 Firmiano Antonio de Alentejo = Tenente Acite
 de Acite cap. e em quinze dias de



de Autebo de mil oitocentos e setenta e oito, sendo Cidac de Coritiba, em nome Cartorio para o dize Cartorio comparecer a Juiz de Termino de Paulo Ferruz, segun de testamuntis de finada Dona Isabel de Albuquerque Guimaraes, e por elle se fez dita que pelo presente teriam recebido a cidad e presente testamuntis, e que se obrigara por si e seus bens a cumprir todas as disposicoes exaradas no mesmo. E de como se foi o dito no juizo da lavra do presente e que se assigna. Eu, Francisco Antonio de Castro, Escrivaõ, ou Escrivaõ - Ferruz de Paulo Ferruz. Este e o selo de auto em tres Reis, como se vio de estar firme e intacta e em todo o inteiro de Coritiba, que se de outono de mil oitocentos e setenta e oito. O Escrivaõ - Castro. Clave mais se contera, em de clera de em auto testamuntis que aqui se offerecem de catualis de proprio original as qual se reporto. Coritiba, dez de Termino de mil oitocentos e setenta e nove. Eu, Francisco Antonio de Castro, Escrivaõ, ou Escrivaõ, ou Escrivaõ assigna -

Coritiba, 10 de Fev. de 1879

Eu Francisco Antonio de Castro

Escrivaõ de Termino de Paulo Ferruz

Dest. e sellos 5000

Coritiba



Presbi a matricula - sus iseras
 Ephigonia, Fructuosa et Benedicta - et T.^a mulata
 eam 47 annos; et L.^a pusta eam 46 annos et a 3.^a
 pella eam 15 annos - Relação n.^o 227 per-
 tuente a Syabel abarriccia Alves - passada
 em 26 de Junho de 1872 e apresentada
 a matricula na mesma data - em qual
 pagou mil e quinhentos reis de emolun-
 tos -

Em 3 de Junho de 1885 -

O intervantante legatario,
 Manoel Cliziv Alves



Inventario e partilha assignavel.

Nos cabais assignados. Manoel Thyrso e Thyrso e Joao Thyrso de Faria, por cabeça de sua mãe Thyrso Thyrso Thyrso Thyrso, a quem afe-
nada nossa tia Izabel Mauricia Thyrso
Guimaraes instituiu por testamento seus
universaes herdeiros, acordando nos esponta-
namente em fazer o inventario e partilha
assignavel dos bens deixados por aquella fe-
nada, tenho o feito de modo seguinte, pro-
cedendo nós mesmos ao arrolamento, avali-
ação e partilha dos bens existentes.

Descrição e avaliação dos bens.

Móveis e moveis.

Uma vaca com cria nova avaliámos por	20000
Dois terneiros de um ano a 7500	15000
Uma coumada bem velha por	10000
Um armario muito velho	5000
Dois taos velhos e pequenos por	10000

Escravos:

Uma escrava de nome Benedicta, de 22 anos de idade, solteira, feia, com dois fillos libertos - Francisco de quasi tres annos e Estevão de sete mezes de idade avaliámos por	80000
Uma dita, parda, de nome Sphizaria, de cinquenta e quatro annos de idade	20000
	<u>1.050.000</u>

Partilha

Sendo por tanto a importancia partivel a
de um conto e sessenta mil reis, e cabendo
a cada um dos herdeiros instituidos a quan-
tia de quinhentos e trinta mil reis, proce-
demos em acto successivo ao pagamento
dos respectivos quinhões da maneira se-
guinte:

Pagamento ao legatario ella

Manoel Elzeu e seus da quantia de 5304000

Haverá a escrava Benedita com os filhos	800000
Haverá duas terreiras de arvens q	150000
Haverá uma vaca com cria por	200000
	<u>835000</u>
Repõe a legataria Ursulina	305000
	<u>5304000</u>

Pagamento a legataria Ursulina e seus
e seus Ferreira de igual quantia:

Haverá a escrava Sphigenia por	200000
Haverá uma courmada velha por	100000
Haverá um armario velho por	50000
Haverá duas sacas velhas por	100000
Haverá o que repõe a legataria Manoel	305000
	<u>5304000</u>

E tendo nesta conformidade, de virtuos
aprazimento concluido a presente parti-
lha amigavel, declaramos estar ella feita
com toda a interessa e igualdade, dando
nos por quitos um para com o outro, e
renunciando reciprocamente a quaesquer
repetições, peticões ou ações que por ventu-
ra se queira occorrem depois de homologa-
gado este acto por sentença competente.

Cumitiba, 14 de Fevereiro de 1879.

Manoel Elzeu e seus

João Alves de Faria



Vista

As quinze dias do mes de Fevereiro
no d' mil e trezentos e setenta e
nove, nesta Cidade de Curitiba,
m. em Cartorio foy estes
actos com vista ao Doutor Pro-
curador Fiscal Provincial de q

faço este termo de, Francisco de
to meo galvao de Sousa, e em
boa V. de Proc. Fiscal
Provincial -
Obs. do Costo

Concorda com o proce-
dido, e requerer que, seguindo
o preceito legal, separem-se
bens para a satisfacao dos
direitos da fazenda, e não
quererem as partes aducltas
em especie. Conto pro al
15 de Fevereiro de 1879.

Dr. José M. da Cunha.

Data

Em quinze dias de mes de Fevereiro
do anno de mil oitocentos e setenta
e nove, nesta Cidade de Coi-
tiba, eu, meu Cartorio foi in-
fido do Juiz Proc. Fiscal Pro-
vincial entregue estes autos
em o parecer supra. De que faço
este termo. Eu, Francisco de
meo galvao, de Sousa, e em



Letra

Em vinte e dois dias de mes de
Fevereiro do anno de mil oitocentos
e nove, nesta Cidade
de Curitiba, eu, meu Cartorio
faço este termo em duas folhas
municipal e de Proc. Fiscal

Decretos Emagdas Westphalen
Dogu fessente tuncu. Eu.
Francis Antonio galosto,
Escrivas, univrsu

Acto

Acto D. Juan de Perito, apois a sellu-
m e poyados. Curitiba, 22 de
Febrero de 1849. Westphalen

Publica

Los veinte y dos dias de mes de Feve-
rro de mil ochocientos y tres en la ciudad
de Curitiba de la provincia de Parana
Castro fero publico a despedir supra
de Juan Municipal Emagdas West-
phalen Dogu fero tuncu Eu.
Francis Antonio de Galosto, Escrivas,
univrsu



Ten estas en las en
siguiente tres manas-
follas siguientes en ella
de 6000, y en man-
ta de pagar a ellas.
proporcionales me-
importancia de 24000.
Acto. 23 de Feb. de
1849 - Ocho Galosto

Justada

Los veinte y tres dias de mes de Febrero
de mil ochocientos y tres en la ciudad
de Curitiba de la provincia de Parana
Castro fero publico a despedir supra
de Juan Municipal Emagdas West-
phalen Dogu fero tuncu Eu.
Francis Antonio de Galosto, Escrivas,
univrsu

Cartão de Taxa de 1879.

13

N. 72



PROVINCIA DO PARANÁ

Taxa de heranças e legados e 2 por cento adicional.

Renda Provincial—Exercício de 1878 a 1879.

Rs. 21.200

O Sr. *Elizabetheus Goethus e Família*

pagou a quantia de *um mil e duzentos*

proveniente de *di 240 ref. de 1.060.000, valor das*
bens da freguesia de São Francisco de Assis
Guim, e 7 sua heranças

Taxa de heranças e legados
Dous por cento adicional 21.200.

Collectoria de *Co. 27 de Jan* de 1879.

O Collector,
[Signature]

Escrivão,
[Signature]

este primeiro dia de mes de Março
de mil oitocentos e setenta e nove
neste lugar de Bonito, em um
Cartorio faço estes autos em desor-
da para de direito de honra e de outro
Agentes Comunitarios de Leão de quem
faço este termo Cu, Ha e em estado
viro de Costa, Escrivas, e escrevem

Ch. 7

Vistos estes autos, e
julgo improcedente o proce-
to inventario proce do do au-
gumentamento, porquanto se-
do a Fazenda Nacional in-
teressada pela decima de
heranca devida as ave lio-
coes dos bens descriptos
perem parte, e em inter-
vencao de partes que per-
te da Fazenda. Por tanto se-
remettido o proce pro es-
se ao Juiz de Teresopolis
sendo unico competente
to para o inventario e
assim ratificado o
disposto na Fazenda.

Cor. 4 de Março de 1879,
Agentes Comunitarios de Leão

Pub. em

nos dias de mes de Março
de mil oitocentos e setenta e
nove neste lugar de Bonito de



em audiencia de hoje foi pelo Juiz
de Direito de Comarca, Doutor Augusto
dos Emilianos de Lencas, publicada
a seguinte resolução, que me foi entregue
que, em anexo de seu Juiz, por elle
Doutor Juiz. E que foy este termo
em, Francisco Antonio de Costa, Es-
crivar, assinou

Ch^o

Em vinte e quatro dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e setenta e
nove, nesta Cidade de Curitiba,
em meu Cartorio foy este au-
to concluido, ao Juiz elle escrevi-
pou Doutor Emigdio Westphalen-
Dogue foy este termo em, Francisco
Antonio de Costa, Escrivão, assinou

Ch^o

Em vinte e quatro dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e setenta e
nove, nesta Cidade de Curitiba,
em meu Cartorio foy este au-
to concluido, ao Juiz elle escrevi-
pou Doutor Emigdio Westphalen-
Dogue foy este termo em, Francisco
Antonio de Costa, Escrivão, assinou

Em vinte e quatro dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e setenta e
nove, em meu Cartorio foy publico-
o despatcho supra de Juiz elle escrevi-
pou, Doutor Emigdio Westphalen-
Dogue foy este termo em, Francisco
Antonio de Costa, Escrivão, assinou

Percepção

Em vinte e quatro dias do mes de
Abril de mil e oitocentos e setenta e
nove, nesta Cidade de Curitiba

em uns cartorio face unuf-
 se douts autos no furo clar-
 frito de Terenda e ser entre
 quem os d'heros de uns uns
 furo; e que pois este furo
 fu, e an as d'heros de este
 heros, as crivi

Recebu

No mudo dia, un e anno, foi me
 utroque o presente inventario pelo pri- 200
 mo Tabelião de Capital Francisco Su-
 tomo de Castro. Cudamada por
heros e heros

João de Castro
 Nas vinte e quatro dias do mez de abril
 do anno do Nascimento do Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e oitocentas e setenta
 e duas, nesta cidade de Curitiba, me
 enca da residência do Meritíssimo Pau-
 tar Agostinho Cavallini de Lino, juiz
 das Letras da Segunda Instância
 onde fui vindo no exercício de seu car-
 go, aliante nomeado, presente o hon-
 el Abade Abade, inventariante e legata-
 rio do espólio de sua finada tia Anna
 Izabel de Moura e Abade Guimarães, para
 o fim de prestar juramento do stylo,
 ahi pelo Doutor juiz, e se depozito
 juramento nos Santos Evangelhos
 que me hão de fazer e que pagaria
 meio de dita e de mais de qual pro-
 metta fidelmente cumprir e ser



3

o mesmo inventariante, de carne,
quando elle quiz, que em sua causa em
sua declaracao de seu estado, dando ao
inventario todas as bens moveis e de
raiz, com as suas compraventas e lugares
sua casa, assim como as dividas acti-
vas e passivas, hum assim declaro a
diva, hum e humo em que falleceu a
inventariada, e casada em solteiro, e
quatro filhos, ou herdeiros de seu, e no
caso de não ter de seu filhos, ou de seu
herdeiros, quem sejam os seus ascendentes,
e sua falta quem sejam os seus parentes
transversaes mais chegados, a sua
morada, nome e officio, e finalmente
de seu estado e a firma por Testamento. E lo-
go, tomando o juramento por elle pai de
que não se altera na parte das bens promet-
ta pagar o presente inventario na per-
ma, e pida, sujeito a se a perda
de juramento e de seu estado na forma
da Lei, quando encobrirem alguma cau-
sa da mesma, a qual falleceu, no dia
vinte e cinco de hum de agosto de mil
setecentos e setenta e sete, com Testamen-
to cuja copia se acha no inventario
avocado por este quiz, deixando para
uniceas herdeiras e legatarias uniceas
de inventariante, e para a filha de Ju-
ria por causa de sua mulher Veru-
sina de seu Ferrira, moradores na
Tranqueira, como consta do testa-
mento, visto a firma não ter de seu

Desejo as filhas meubras e tu fallecido
 saltura sine prudias pareadas e
 necessarias. E que as huns desejas
 e existentes me poder delle. inuenta
 riante são as seguintes: Uma escrava
 da, mulata, do nome Ephigenia, de
 idade de cincoenta e quatro annos,
 e outra escrava do nome Dandi-
 eta, pua, e de idade de seis para sete e
 tres annos, tendo utra das filhas li-
 brtas, Francisco do tres annos e elha
 ria do nome Mercedes, uma meca
 e de idade, nova; duas tenencia
 do anno; uma esmurada, velha;
 um armario, umito selho; e das
 tanas melhos e frequencias. E de tu
 do o dito Pantar ym, mandam fazer
 ute ante que, assigna, e de in-
 ventariante juramentada. E de
 Panassal, ut. M. de escrivão republica.

34000

A quem
 Manoel Chizio e H. res

Certifico que intimei a vida
 do no Pantar ym Emanuel da
 Cunha, Procurador Fiscal da Thesou-
 ria Provincial, e do Juramentante
 legatario Emanuel Chizio Ferriza
 hum, e de do legatario joão Mo-
 nes de Saria, por publica de sua
 mulher Ursulina Alves Ferriza,
 para se lavorem em avaliando.



Est. 6400
Dut. 3400
9400

nas das luas do presente inventario
quanto fôr das dez barras nas sala
das audiencias na presenca do
Pauco Quin; e que huns e outros
firmados e assi.

Curitiba, 20 de Abril de 1779

Antonio,

João de Cam. P. B. B.

Soberania

Nas trinta dias do mez de Abril
de mil setecentas e setenta e nove, vis-
ta Cidade de Curitiba, nas sala das
audiencias, na sala da Camara
Municipal, onde se achava o Muni-
cissimo Pauco Agostinho Emmanuel
de Leão, Juiz das Leitas, da Fazenda
N. da Paranaiba, e amigo e amigo
de seu cargo, assistente, e mandado;
acompanharam o Pauco João de Ca-
m. da Cunha, Procurador Fiscal
Provincial, e Inventariante do presen-
te inventario e legatario e Manuel
Elycio Ferreira do legatario João de
Lima de Souza por e de sua mui-
lher Ursulina Maria Ferreira, para
o fim de se lavarem no avaliada
no que avaliam as luas descri-
ptas no presente inventario, e hi
por ambas as partes, e de com-
mum accordo, lavaram-se, por
parte das legatarias na cidade de
Miguel de Paula Fernandes, e por
parte da Fazenda Provincial no
Tante João Baptista Ribeiro; as



1800

as quaes faram acutas. Que sendo
 visto e ouvido pelo Doutor Luiz Assis
 de nomeado, ordenando que pas-
 sara as honras e intimações para pres-
 tar-se juramento. E que para esse
 fim haera o presente termo que esta
 o Doutor Luiz Assis. Comdamos
 hon.^{as} W. B. B. venha seu

Manoel Elirio e Aires
João Alves de Faria
Dr. João M. da Cunha

Carteira que intima vista cidade
 aos acobardados e biquil de Paula Fer-
 nandes e do Sumo João Baptista Ri-
 beiro, para prestar juramento a-
 manha de meio dia na presença
 do Doutor Luiz das Lutas da Fazenda,
 o que hum sciutes picarme e dan pi.

Curitiba, 30 de Abril de 1879. Cust. 6000
 Escrivão, Ant. 24000
 84000

Juarez Lou. B. B.

— Juramento —

Apresento dia do mês de Maio de
 mil e setecentas e setenta e nove, vista
 cidade de Curitiba, no casa da re-
 sidencia do Doutor Agostinho Cam-
 hio de Seis, Luiz das Lutas da Fa-
 zenda Vista Pruvincia, onde fui sci-
 do e Escrivao de seu cargo adimin-
 te nomeado, aki presentes os aca-
 bardados e biquil de Paula Fer-



mandes, por parte das Legaturas, e o
Seminário de São Baptista de Vila Rica, por parte
da Fazenda Provincial, para o fim de
prestarem o juramento do stylo; pelo
Pauco Quinz. Mas foi despedido para a
cidade das Santas Cruzes, em um
lição d'elles em que presenciam suas mães
dizem, de baixo do qual juram e
não pishante cumprir, e em a m-
enjo de invalidar para o qual
para m. mandadas, validando com
toda a sa. e a execução as duas des-
criptas no presente inventario, em
tudo em malicia, p. e a d. elles ju-
ramentadas suplicas no eximio de per-
juro, caso assim não cumprir
pishante; e sendo assim por elles
invalidar, acite o presente ju-
mento, mandado a Pauco Quinz. la-
brar o presente termo que assigna
com os juramentados. Eu Dama-
sal Carr. D. J. P., escrevi e assin.

1500

- A. Manoel da Silva
e Miguel de Paula Barros
- João Bapt. Ribeiro

- jurada -

As tres dias do mez de Maio de
mil e cento e setenta e nove
no cartorio, e a lida do livro
de stylo, pinto de este auto e mandado em
jurma. Eu Dama sal Carr. D. J. P., es-
crevi e assin.

200

Dama

O Doutor Agostinho Simulino de Sá,
juiz das Sitas da Fazenda desta Província
da Parana 1.º

Mando aos avaliadores e ba-
nheiros de Santa Tereza e Sertão
João Baptista Ribeiro que avaliem
as terras pertencentes ao espaço da
fazenda Santa Isabel e banheira de
S. Cosme e Damião, dando sua lauda
com toda a sua circunscrição na
forma do instrumento que se acha
ante este Juizo poritama, lavrando a
Escritura respectiva de tudo isto
para ficar patente no inventario
que se acha em andamento neste
Juizo. Tudo e passado nesta ci-
dade de Curitiba, no primeiro dia
do mez de Maio de mil e setecen-
tos e setenta e nove. Eu Governador
João Baptista Ribeiro, governador.

A. M. e L. de L.



Carteira que em vista da lauda dos
avaliadores e banheiros de Santa Tereza e
Sertão João Baptista Ribeiro, duos
Mez, se mandado mandado a cima, a-
qui do seu lugar se avaliou no dia
trez do corrente, no estado de Santa Cruz.
O que humo se mandou fazer. Com.
1.º de Maio de 1879. O Escrivão,
João de Sá, au. Ribeiro



Esc. de
Aut. de
8.1003

Auto de Avaliação

Anno do Nascimento do Nosso Sr.
Jesus Christo de mil e trezentas
setenta e duas, aos tres dias do mes
de Maio do dito anno, nesta cidade
de Curitiba, em casa do Doutor Agos-
tinho Emmanuel de Sá, Juiz das Lei-
tas da Segunda Junta Provincial, e do
juiz nuncio do Exercício de seu cargo,
as avaliações por annuidades elle-
gual de Paula Simões e o Juiz
quão Baptista Ribeiro, paralles por de-
clarado em presença do Doutor Juiz
quão mihão, em virtude do mandado
retro dado pelo nobre e pertencen-
tes ao repollo da Junta Paula Seabel
e Juiz nuncio de Nova Guinãis, visto co-
mo já se communicaram os mesmos livros
e por tanto achão se habilidades a
dar o seu legitimo valor, o que se
do par elle Doutor Juiz, ordenado que
assim procedessem, e fizeram do
modo seguinte: Marcos de Serra
vultes. Primeiro avaliado a
reunir um valor em rios,
20.000 que avaliam por vinte mil rios.
Quas terrças do anno do rito mil e
15.000 que vultes e da unã, quinto mil rios.
Uma armaria velha destragada,
10.000 por dez mil rios, que a margem sea.
Uma armario tambem velha, avalia-
5.000 rios por cinco mil rios, que sea
Paulo tanos pequenos velhos, avalia-
10.000 das por dez mil rios, que sea.
- 60.000 - Transporta -

Transporta no sesenta mil e seis
 Dinheiros avulsaes numa vereda
 do nome de S. Sebastião, do qual se dá
 a nome de S. Sebastião, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João

600.000

800.000

Dois mil e seiscentos e sessenta mil e seis
 Dinheiros avulsaes numa vereda
 do nome de S. Sebastião, do qual se dá
 a nome de S. Sebastião, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João

200.000

Quatro mil e seiscentos e sessenta mil e seis
 Dinheiros avulsaes numa vereda
 do nome de S. Sebastião, do qual se dá
 a nome de S. Sebastião, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João

1.000.000

Dez mil e seiscentos e sessenta mil e seis
 Dinheiros avulsaes numa vereda
 do nome de S. Sebastião, do qual se dá
 a nome de S. Sebastião, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João

3.000.000

Alexandre
 de S. Sebastião
 João Baptista Ribeiro

Das mil e seiscentos e sessenta mil e seis
 Dinheiros avulsaes numa vereda
 do nome de S. Sebastião, do qual se dá
 a nome de S. Sebastião, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João
 de S. João, e de S. João, e de S. João

200



Vista ao interessado, lot
 em São Paulo de 1889,
 Alexandre
 Ribeiro

Publ.º

200

Das seis dias do mez de Maio de mil
oitocentas e setenta e nove para o publico
e dupl.º de arrend. De que para o arrend.º
p.º do arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de

- Pista -

200

Das sete dias do mez de Maio de
mil oitocentas e setenta e nove para os
sete unhas e um unha do Santo. Para
Arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de

Concorda com a avaliação
feita, e requiro as diligencias
legaes para a percepção dos di-
reitos da fazenda p.º

Cont.º p.º, 11 de Maio 1879

Dr. João B. da Cunha

- Data -

Das seis dias do mez de Maio de mil
oitocentas e setenta e nove para o publico
e dupl.º de arrend. De que para o arrend.º
p.º do arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de

- Pista -

Das quatro dias do mez de Maio de
mil oitocentas e setenta e nove para o
sete unhas e um unha do Santo. Para
Arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de
Arrend.º de Arrend.º de

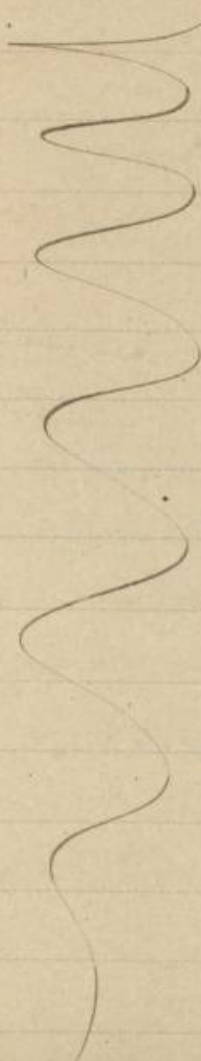
Concordamos, lo pedim
mos grãa para recoller
os direitos

Coritiba 15 de Maio de
1879

Manoel Cezario Alves
João Alves de Faria

- Data -

No mesmo dia, um e outro
vimos por meio de
alguns outros e não se
ver dos legatarios. Fazer
este termo. Manoel Cezario Alves
João Alves de Faria



- Quitada -

Los diez y seis de mayo de
quinientos y noventa y siete
Quinta. Deseo poner a estos
autos a cada unum que
me prometo de mi. En
Guatemala Don Diego
me escribo.

21

N. 34



PROVINCIA DO PARANÁ



Taxa de heranças e legados e 2 por cento adicional.

Renda Provincial—Exercício de 1878 a 1879

Rs. 420000

O Sr. *Marcos Eligio Alves e João Alves de*
Barros
 pagou a quantia de *quatro mil e seiscentos*
 proveniente de *10% sobre 60000 de legado*
deixado pelo fideiussor R. Gabriel Mauricio Alves
Barros

Taxa de heranças e legados	100000
Dous por cento adicional	30000

Collectoria de *Cruz, 18* de *Jumbo* de 1879

O Collector,

Escrivão,

Requias

Rangel

Collectoria

1/2

Handwritten signature or initials

PROVINCIA DE BAHIA

Carta de concessão de cartas de sesmarias

de 18 de Junho de 1754

Reza: Que o Sr. D. João de Castro, Governador da Bahia, tenha concedido a D. João de Castro, filho de D. João de Castro e D. Maria de Castro, a sesmaria de ...

... e a sesmaria de ...

... e a sesmaria de ...

781-63

H. de Castro



- Pomba -



Vas pagar ad elle
mil e quatrocentas
e cinq. de annas pellas.
Em 25 de Junho
de 879. O Escrivão
João de Lencastre
Caravelas

Nos vinte e tres dias do mez de Junho
de mil e quatrocentos e setenta e nove pa-
reo estes autos e os seus autos no Juizo
do Juiz da Vila de S. Agostinho Comarca de
S. Paulo, qmz dos Juizes da Comarca desta
Provincia. Eu João de Lencastre Escrivão
Caravelas

Vistos os autos e o
que se por sentença e pre-
sente inventario qmz qm
procederem nos effectos pñ
si dios visto estarem su-
tisfeyto os direyto devidos
e paguem os creditos os in-
tervenyentes. Com tñha 28 de
Junho de 1879.
Escrivão João de Lencastre



- Pomba -

Nos nove dias do mez de Junho
de mil e quatrocentos e setenta e nove

par publico. em audiência de pro-
prio a sustentação retro. Pagou piz. es-
te termo. Juarez de Souza Adv. es-
quidão esquidão.

Certifico que instruiu aos seus lega-
tarios a sustentação retro, do que houve
seis meses piz. e deu piz. lenci-
tyba, 9 de julho de 1849.

J. Esquivel,
Juarez de Souza Adv.